



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – LUIZ HENRIQUE LIMA

Processo : 14262-0/2011
Unidade gestora : Prefeitura Municipal de Juína
Assunto : Conta de gestão – exercício 2011
Relator : Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima

DILIGÊNCIA/MPC: 51/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em

PEDIDO DE DILIGÊNCIAS

a fim de resguardar a regular tramitação do processo em epígrafe.

Cuida-se de Contas de Gestão referente ao exercício de 2011 decorrente de chamado recebido pela Ouvidoria desta Egrégia Corte, consistente em questionamento quanto à legalidade da ocupação de cargos em comissão na Prefeitura Municipal de Juína-MT.

Por meio de relatório preliminar de auditoria, restou caracterizada a responsabilização solidária do gestor Altir Antônio Peruzzo, do contador Nataniel Tomasini e de José Carlos Divino, diretor do departamento de patrimônio, porém, da leitura dos autos, não restou comprovada a citação dos dois últimos envolvidos pela Corte de



Contas, o que impossibilita a imputação de responsabilidade por este *parquet*.

Tal situação enseja certa insegurança jurídica, ainda mais por envolver o direito fundamental ao contraditório e ampla defesa, garantidos pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV, em todo processo, seja ele judicial ou administrativo.

Logo, a fim de se evitar futuros apontamentos de irregularidades ou cerceamento de defesa, com base no art. 257, inciso II da Resolução nº 14/2007 TCE/MT, é prudente a realização da citação do contador, bem como do diretor do departamento de patrimônio, oportunizado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, converte a emissão de parecer em **pedido de diligência**, a fim de que o contador, **Nataniel Tomasini** e o diretor do departamento de patrimônio, **José Carlos Divino**, sejam notificados para que se manifeste quanto aos apontamentos realizados às fls. 468/471, dentro do prazo regimental.

Apresentada defesa ou transcorrido o prazo fixado sem manifestação, manifesta-se este *Parquet*, desde já, pelo **retorno dos autos para emissão de parecer**, nos termos do art. 99 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

Ministério Público de Contas, em Cuiabá, 27 de agosto de 2012.

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral Substituto